



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 093/2022 - SME

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS
GUARARAPES E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES**, entidade de direito público interno, com sede na Avenida General Barreto de Menezes, nº 1648, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº 10.377.679/0001-96, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, por meio da **SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, neste ato representada pela Secretária Executiva, Sra. **IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM**, portadora da cédula de identidade nº 6045327 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.637.004-96, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Calçada Canopo, nº 11, 2º Andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP: 06541-078, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, neste ato legalmente representada pelo **Sr. RODRIGO MANTOVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 20.103.621 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.882.778.29, residente e domiciliada em Campinas/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente **instrumento contratual**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 046/2022 - SAD, oriunda do Processo Administrativo nº 037.2022.PE.022.SAD.CPL4** e, ainda, na proposta de preços da **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE GESTÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS, COM A OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, QUE POSSIBILITE A OBTENÇÃO DOS ORÇAMENTOS E O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, LAVAGEM, BORRACHARIA E SERVIÇOS DE CHAVEIRO, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATADA**, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

DESCRIÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
Serviços contínuos de gestão da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, com a operação de um sistema informatizado, via internet, que possibilite a obtenção dos orçamentos e o fornecimento de peças e acessórios em geral, bem como a prestação dos serviços de mecânica, elétrica geral, lavagem, borracharia e serviços de chaveiro, através da rede de estabelecimentos credenciados pela contratada	- 28,01%
VALOR TOTAL	R\$ 2.100.000,00

1.4. O percentual de desconto e o valor correspondente deverá ficar especificado em cada Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente recebidos de forma definitiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura no instrumento, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária, para o exercício vigente:

Órgão: 315

Unidade Orçamentária: 103

Projeto Atividade: 12 361 2048 2083

Elemento: 339039

Fonte: 1.540.000

Nota de empenho nº 03648, datada de 23/08/2022, no valor de R\$ 279.972,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e setenta e dois reais).

Órgão: 315

Unidade Orçamentária: 103

Projeto Atividade: 12 361 2048 2083

Elemento: 339039

Fonte: 1.540.000

Nota de empenho nº 03649, datada de 23/08/2022, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais).

Órgão: 315

Unidade Orçamentária: 103

Projeto Atividade: 12 361 2048 2083

Elemento: 339039

Fonte: 1.540.000

Nota de empenho nº 03650, datada de 23/08/2022, no valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais).

Órgão: 315

Unidade Orçamentária: 103

Projeto Atividade: 12 361 2048 2083

Elemento: 339030

Fonte: 1.540.000

Nota de empenho nº 03651, datada de 23/08/2022, no valor de R\$ 419.958,00 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e oito reais).

15.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

15.103 - Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica e Políticas Educacionais

Programa - 12 361 2048 - universalização da educação com qualidade, equidade e justiça social

Projeto/atividade- 2083 - universalização e qualificação do ensino fundamental

Elemento - 3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pj

Fonte- 1.540.0000 - FUNDEB

Valor- r\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos reais)

Conforme declaração de previsão orçamentária nº 81/2022, datada de 23 de agosto de 2022.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesmas natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.1. O Pagamento à contratada será realizado conforme a realização dos serviços, considerando os critérios de elaboração de orçamentos explicitados no Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

5.2. O Contratante efetuará as retenções tributárias obrigatórias.

5.3. O Contratante deverá analisar os comprovantes de transação e Notas fiscais de operações de serviços de cada veículo para validação da prestação de serviço da Contratada.

5.4. O Contratante efetuará o pagamento dos créditos efetivamente utilizados, acrescido do desconto relativo ao serviço de gerenciamento da frota.

5.5. O Contratante deverá emitir empenho para pagamento do serviço, associando e validando os comprovantes de transação de operações com os relatórios emitidos pela Contratada.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições acerca da Execução do objeto são aquelas estabelecidas no item 04 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de prestação de serviços pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1. As obrigações do Gestor e do Fiscal do contrato, são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O reequilíbrio econômico financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

10.3. Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, o desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

12.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

12.6.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.6.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

16.1. O presente **CONTRATO** terá o visto da Assessoria Jurídica da Secretaria Demandante, de acordo com o estabelecido no parágrafo único do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGISTRO

18.1. Em atendimento a Lei Complementar nº 38/2021 o presente instrumento segue vistado eletronicamente pela Gerência de Contratos para registro e arquivamento na Superintendência Especial de Licitações e Contratos – SULIC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Jaboatão dos Guararapes/PE.

IANY MICHELLE DE OLIVEIRA GAMA JARDIM
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICAS E POLÍTICAS EDUCACIONAIS
CONTRATANTE

RODRIGO MANTOVANI
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____